Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.ICN-2562/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/20863/2012
PROTOCOLO	**:**	1300931
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	*MÁRCIA MOURA*
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	-PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/AJ/2012
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	*SOCIEDADE CULTURAL TV CONCÓRDIA S/C,*
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 498/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO EM ATIVIDADE DE TELEVISÃO EDUCATIVA EM VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO PARA APOIO CULTURAL, BEM COMO PATROCÍNIO DE PROGRAMAÇÃO E TRANSMISSÃO DE EVENTOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	156.000,00

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª ETAPA DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 25, *CAPUT*, DA LEI Nº 8.666/93). CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ATIVIDADE DE TELEVISÃO EDUCATIVA. CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS. REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que versam sobre o exame dos atos praticados no procedimento de Inexigibilidade de Licitação e a respectiva formalização do Contrato Administrativo, primeira etapa (art. 311, inciso I, do RITC/MS) da contratação pública.



A 2ª IGCE em sua Análise Conclusiva: ANC–2ICE–10470/2012 opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do Contrato Administrativo.

O Ministério Público de Contas (MPC), através de seu douto representante ministerial, emitiu o Parecer PAR–MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-15580/2012 opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de Contrato.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

Neste tipo de processo, contratação pública, o julgamento realizado por este Tribunal é dividido em duas etapas, a primeira abrange o exame dos atos relativos aos procedimentos licitatórios e à formalização do contrato (art. 311, inciso I, do RITC/MS alterado pela Resolução Normativa TC/MS Nº 068, de 10 de março de 2010), a segunda o exame dos atos praticados no decorrer da execução contratual (art. 311, inciso II, do RITC/MS).

II.1 – 1ª (Primeira) Etapa da Contratação Pública.

Os atos praticados durante o procedimento de inexigibilidade de licitação e a formalização do contrato, estão de acordo com o que estabelece o art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, uma vez que foi devidamente justificada e o processo administrativo atende as exigências do art. 26, da mesma Lei, bem como, foi corretamente formalizado.



Destarte, concluo que os atos relativos ao procedimento licitatório de inexigibilidade de licitação e a formalização do Contrato Administrativo, foram legais e regulares.

III – DISPOSITIVO.

Ante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e **DECIDO** pela:

a) **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE**, da 1ª (primeira) etapa (art. 311, inciso I, do RITC/MS alterado pela Resolução Normativa TC/MS Nº 068, de 10 de março de 2010) da contratação pública, no que tange aos atos relativos ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação - Processo nº 498/2012 e a respectiva formalização do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 040/AJ/2012, com fulcro no art. 312, inciso I, primeira parte, do RITC/MS;

b) **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão Singular as autoridades administrativas competentes e demais interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012[1] e art. 106, do RITC/MS;

c) **REMESSA** dos presentes autos a Inspetoria competente (2ª IGCE) para análise da 2ª etapa da contratação pública, com fulcro no art. 317, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 05 de abril de 2013.

[1] Publicada no DOE/MS Nº 8.102, de 03 de Janeiro de 2012.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Assinado Digitalmente Por:

Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES

Relator